Lei nº 1993 de 21-06-1984

Revoga a Lei nº 1618-A, de 22 de Setembro de 1981, dispõe sobre benefício tributário e dá outras providências.

Sr. José João Klempouz, Prefeito municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei

Art. 1º - O proprietário de um (1) único imóvel residencial urbano, com até 1.000,00 m² (mil metros quadrados) de área, cuja renda mensal seja igual ou inferior a dois (2) salários mínimos, poderá efetuar o pagamento de importância relativa ao lançamento de contribuição de melhoria em até sessenta (60) parcelas mensais, acrescidos de juros de 12% (Doze por cento) ao ano e correção monetária correspondente a cinquenta por cento (50%) da variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, no período considerado.

Art 2º - O benefício previsto no art. 1º será concedido mediante requerimento do interessado ao Chefe do Poder Executivo, devidamente formalizado e instruído com as provas de que o contribuinte preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - A prova de situação do contribuinte poderá ser prestada por qualquer meio idôneo, sempre a juízo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Comprovada a inveracidade das informações prestadas pelo contribuinte, ficará automaticamente sem efeito o benefício concedido, obrigando-se o beneficiário ao recolhimento das respectivas diferenças, acrescidas de juros, correção monetária correspondente à plenitude da variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN e multa de dez (10) por cento sobre o valor do débito corrigido, pelo excedente do prazo nominal de pagamento estabelecido para os contribuintes que não sejam atingidos por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.618-A, de 22 de Setembro de 1981 e demais disposições em contrário.

Canoinhas, - SC, 11 de Junho de 1987.

Sr. José João Klempauz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 11-06-1987.

Decio Roberto Roeder
Secretário Mun. Administração em exercício